

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 004/2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de tributos no ano de 2022, o seu parcelamento e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

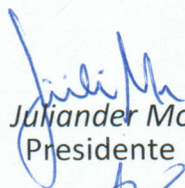
O Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo conceder desconto de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Vistoria. O desconto proposto é de 20%, aumentado em comparação ao ano anterior em razão do aumento expressivo do IGPM.

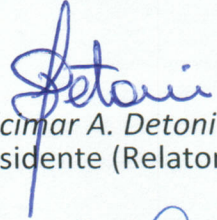
Ainda, possibilita pagamento parcelado dos tributos em 05 (cinco) vezes, à exceção da Taxa de Fiscalização e Vistoria (este em 03x). O problema que poderia existir é se eventualmente o desconto fosse superior às metas de arrecadação, acarretando renúncia de receita. No caso, conforme estudo de impacto apresentado pela Contabilidade Municipal, mesmo com o desconto de 20%, a arrecadação é superior ao orçamento previsto em 6,67%, não havendo qualquer problema a ser gerado. Ainda, que nem todos os cidadãos efetuarão o pagamento com o desconto, havendo arrecadação efetiva superior à estimada com o desconto. Não há necessidade de o projeto respeitar a anterioridade nonagesimal e/ou anual, eis que não majora o tributo, mas sim, concede desconto.

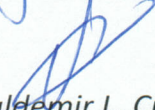
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2022.

  
Ver. Juliano Morello  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver. Jaqueline Podenski  
4º Membro





## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei n.º 004/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 17-01-2022 ORDEM DO DIA 17-01-2022 Enc. Executivo 18-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 14/01/2022

\_\_\_\_\_ Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-01-2022 ATA Nº 004/2022 HORÁRIO: 20:15

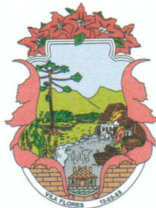
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	-	-	
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 004,**  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2022, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

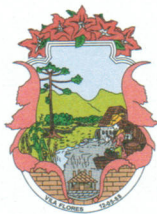
- I – primeira parcela até 15 de abril de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de maio de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de junho de 2022;
- IV – quarta parcela até 15 de julho de 2022;
- V – quinta parcela até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022;
- IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2022;
- V – quinta parcela até 15 de novembro de 2022.





## VILA FLORES - RS

Art. 5º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.

Art. 6º. Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 13 de janeiro de 2022.

AGENOR GALLI  
Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

### PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2022.

Considerando-se a onda inflacionária que assolou o país, os reflexos econômicos da pandemia e a vinculação do reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 17,78% ao longo do ano de 2021, a concessão de desconto de 20% para pagamento à vista reduz o impacto a ser sofrido pela população.

Não podemos negar vigência à aplicação do IGP-M, pois é o índice aplicável ao Município desde a fundação. E ao mesmo tempo, não podemos ignorar as dificuldades que a população vem enfrentando em razão da Pandemia e dos reflexos econômicos gerados.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Ainda, conforme análise de impacto anexo inexistente renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto ora pretendido.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 13 de janeiro de 2022.

AGENOR GALLI  
Prefeito Municipal em Exercício





## VILA FLORES - RS

### ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI nº 004/2022

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 004/2022 e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrar a Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de desconto de 20% para pagamentos integrais e à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Fiscalização e Vistoria dos estabelecimentos e da Taxa de ISSQN Fixo dos profissionais autônomos para o Exercício de 2022. Para demonstrar este impacto, consideramos as análises a seguir:

A média aritmética de arrecadação trienal destes tributos nos três últimos exercícios:

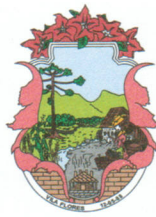
<b>IPTU (principal, multas e juros)</b>	
Arrecadação 2019	180.580,46
Arrecadação 2020	207.674,46
Arrecadação 2021	229.830,66
Média de arrecadação trienal	<b>206.028,53</b>

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	
Arrecadação 2019	88.202,87
Arrecadação 2020	97.853,26
Arrecadação 2021	113.701,92
Média de arrecadação trienal	<b>99.919,35</b>

<b>TAXAS DE FISCALIZAÇÃO e ISS FIXO (empresas e profissionais autônomos)</b>	
Arrecadação 2019	75.832,90
Arrecadação 2020	88.215,10
Arrecadação 2021	81.242,68
Média de arrecadação trienal	<b>81.763,56</b>

16





## VILA FLORES - RS

No que tange as metas de arrecadação para o Exercício de 2022, conforme os dados do Orçamento e a estimativa de lançamentos de cobrança do setor tributário têm-se os seguintes valores:

<b>ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO (Orçamento)</b>	
IPTU (principal, multas e juros)	292.900,00
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	120.000,00
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	88.600,00

Considerando a proposta do Projeto de Lei que visa corrigir as bases conforme o IGPM de 17,78% e conceder desconto de 20% para os pagamentos dos valores integrais (à vista), temos a seguinte análise:

Previsão de reajuste pela inflação (IGPM)	17,78%
Proposta de desconto para pagamento à vista	20%
Aumento efetivo com a concessão do desconto	10,85%
Previsão de reajuste previsto em Orçamento (IPCA Out/21)	4,18%
Percentual acima do estimado em Orçamento	6,67%

<b>Exemplo de Metodologia de Cálculo – Contribuinte X</b>	
Base de cálculo Exercício 2021	180,00
Desconto aplicado (15%)	27,00
Valor efetivamente pago Exercício 2021	153,00
Base de cálculo Exercício 2022	180,00
Correção prevista (17,78%)	32,00
Valor corrigido	212,00
Desconto previsto à vista (20%)	42,40
Valor a ser efetivamente pago	169,60
Valor efetivamente pago Exercício 2021	153,00
Valor a ser efetivamente pago Exercício 2022	169,60
% de aumento entre os exercícios	10,85%

*W*





## VILA FLORES - RS

Portanto se considerada a tendência acima da inflação estimada para o Exercício de 2022, que na previsão de Orçamento foi de IPCA em 4,18% e no acumulado de 12 meses fechou em 10,06%, mesmo concedendo o desconto de 20% para os pagamentos a vista, não irá ocorrer impacto orçamentário e financeiro negativo sobre as metas de arrecadação já definidas em orçamento, visto que efetivamente o percentual aplicado será de 10,85% sobre todos os tributos.

Referente aos reflexos nos Orçamentos subsequentes (2023 e 2024) não haverá impacto, tendo em vista que o desconto concedido será aplicado apenas para o Exercício de 2022, através de Lei específica e válida para o exercício atual. Assim não se vislumbra prejuízo às metas de arrecadação dos exercícios futuros.

Ante ao exposto, o presente Projeto de Lei se mostra compatível e adequado á legislação orçamentária, não caracterizando Renúncia de Receita e não prejudicando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2022.

VANESSA GUSBERTI  
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS